FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, S/n, Palmas · Governador Celso Ramos/sc · CEP 88190000

Contato: famgov.sc@gmail.com · (48) 3039-7511

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11429/2025

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/109422/55892

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Central Corpo de Bombeiro - Pref. Gov. Celso Ramos - 82892373000189

Endereço: R.. ROSENDO JOAQUIM SAGAS, nº 1693, Palmas

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 742916.09, Y 6974684.06

Descrição do Empreendimento

Responsabilidades Técnicas

Projeto Urbanístico | Edificação de Alvenaria Para Fins Diversos

Engenheiro Civil Guilherme Silveira de Oliveira, CREA 126956-9-SC, ART 25 2024 nº 9507461-2

Unidade de Conservação

Não se aplica

Descrição do Empreendimento

Trata-se de um Posto de Bombeiros Militar, Edificação Institucional de Segurança Pública, com 465,45 m² de área construída, na Rua Rosendo Joaquim Sagas - Palmas, Governador Celso Ramos/SC.

Descrição e caracterização da área

O imóvel a ser construído, localizado na Rua Rosendo Joaquim Sagas - Bairro Palmas, não se encontra em Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Risco, Terreno de Marinha, Área de Proteção Ambiental. O imóvel não está inserido em Unidade de Conservação e encontra-se em terreno relativamente plano.

Aspectos Florestais

Na ocorrência de vegetação arbórea nativa a sua supressão deverá ser autorizada pelo órgão ambiental (FAMGOV).

Análise técnica

O imóvel não se encontra em Terreno de Marinha, nem em Áreas de Proteção Ambiental ou Áreas de Risco oficialmente demarcadas pela CPRM nos anos de 2013 e 2018. A atividade não consta na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental da Resolução CONSEMA 250/2025. Contudo, é necessário que a obra respeite as normas técnicas e legislações vigentes.

Conclusão

A atividade não é classificada como passível de licenciamento ambiental, conforme estabelecido nas Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 251/2024. Dessa forma, a referida atividade se enquadra nos critérios para a emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC).

Equipe Responsável pelo Parecer

JOÃO ANTONIO MONTEIRO FLORENÇO

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 44458/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 12 de novembro de 2025** e é **válida até 12 de novembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 12 de novembro de 2025

GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS

DIRETOR DE LICENCIAMENTO